

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GRUPO
Éternit

**2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo**

Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Recuperação Judicial. O GRUPO ETERNIT ajuizou em 19/03/2018 sua Recuperação Judicial, tendo o seu Plano de Recuperação Judicial constante das folhas 16.140/16.305 dos autos do processo de Recuperação Judicial sido aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores em 29/05/2019 e homologado por decisão judicial publicada em 11/06/2019 (o “Plano”).
- 1.2. Decisão TJSP. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou as condições financeiras atinentes à classe dos Credores Trabalhistas, nos autos do recurso nº. 2140739-28.2019.8.26.0000, impondo o pagamento em condições financeiras desconexas da realidade financeira da companhia.
 - 1.2.1. Desde a imposição de pagamento determinada pelo E. TJSP, o GRUPO ETERNIT realizou o pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos do acórdão respectivo, mas sempre ressaltando expressamente que a condição financeira imposta não possuía viabilidade financeira, eis que desconexa da capacidade de pagamento do GRUPO ETERNIT.
 - 1.2.2. Para que a forma de pagamento, então, seja condizente com a capacidade financeira da companhia, em respeito ao que dispõe a LRF, o GRUPO ETERNIT apresenta este Primeiro Aditamento para análise e deliberação dos Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas atualmente relacionados no quadro geral de credores (a “Lista de Credores”) e que ainda não foram quitados pelo GRUPO ETERNIT.
- 1.3. Viabilidade Econômico-Financeira. As condições financeiras aqui apresentadas, as quais possuem a sua viabilidade econômico-financeira atestada na forma da LRF, são as que permitirão o pagamento dos Créditos Trabalhistas e a preservação da empresa a teor do que dispõe o artigo 47 da LRF.

- 1.4. Possibilidade de Aditamentos. Conforme previsto nos itens 154 e 155 do Plano, foi expressamente autorizada a realização de novas Assembleias Gerais de Credores para aprovação de modificações e/ou aditivos ao Plano que, uma vez homologados, vinculariam os credores respectivos.
- 1.5. Primeiro Aditamento. O presente Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ETERNIT (o "Primeiro Aditamento"), portanto, deverá substituir as condições de pagamento constantes do Plano exclusivamente relativas aos Credores Trabalhistas, em especial as previstas nos itens 113 e 114 do Plano.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Primeiro Aditamento terão os significados que lhes são atribuídos no Plano, salvo se de forma diversa for estabelecida no Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

- 3.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial. Caso sejam habilitados, na forma do item 112 do Plano, novos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, seu pagamento se dará em uma única parcela, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, com vencimento em até 30 (trinta) Dias Corridos da Data de Inclusão de Novo Crédito.
- 3.2. Pagamento de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) aos Credores Trabalhistas. Todos os Credores Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 3.1, acima, receberão um pagamento, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Credor

Trabalhista e respeitado o limite do valor de cada Credor Trabalhista, em uma única parcela, com vencimento em até **90 (noventa) Dias Corridos** da data em que for publicada a decisão que homologar este Primeiro Aditamento (a “Data de Homologação do Aditamento”) ou da Data de Inclusão de Novo Crédito (caso se trate de crédito trabalhista habilitado de forma definitiva posteriormente à Data de Homologação do Aditamento).

3.2.1. Para os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tenham sido habilitados de forma definitiva na Lista de Credores anteriormente à Data de Homologação do Aditamento, o prazo que já tiver decorrido desde a sua habilitação definitiva à Lista de Credores até a Data de Homologação do Aditamento será deduzido do prazo de 90 (noventa) Dias Corridos previsto no item 3.2 acima, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) Dias Úteis para pagamento. Caso, considerada a Data de Homologação do Aditamento, o Crédito Trabalhista tenha sido habilitado de forma definitiva na Lista de Credores há mais de 90 (noventa) Dias Corridos, o pagamento previsto no item 3.2 acima ocorrerá então no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Aditamento.

3.3. Pagamento do Saldo Trabalhista. Os valores de Créditos Trabalhistas que eventualmente sobejarem o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Credor Trabalhista previsto na cláusula 3.2 acima (o “Saldo Trabalhista”), serão pagos conforme as condições estabelecidas no Plano para os Credores Quirografários - Opção A (cf. item ‘119.a’ do Plano, que se refere à opção de pagamento mais benéfica, sem deságio e que possui o evento de liquidez pendente tratado na cláusula 5.2 a seguir), a teor do Enunciado 13 divulgado em 09/03/2020 pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. TJSP.

3.3.1. Pagamento alternativo. Alternativamente ao pagamento do Saldo Trabalhista na forma da cláusula 3.3 acima, os Credores Trabalhistas poderão optar, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de

Homologação do Aditamento ou da Data de Inclusão de Novo Crédito (caso se trate de crédito trabalhista habilitado de forma definitiva posteriormente à Data de Homologação do Aditamento), por meio do envio de comunicação por escrito às Recuperandas na forma da cláusula 8.5 deste Primeiro Aditamento nesse sentido ou de manifestação em Assembleia Geral de Credores, por receber o Saldo Trabalhista por meio da entrega de Ações em dação no âmbito do Aumento de Capital, conforme Capitalização do Saldo Trabalhista prevista abaixo.

3.3.1.1. A entrega de Ações em dação no âmbito do Aumento de Capital se dará no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação do Aditamento ou da Data de Inclusão de Novo Crédito (caso se trate de crédito trabalhista habilitado de forma definitiva posteriormente à Data de Homologação do Aditamento).

3.4. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nas cláusulas acima e neste Primeiro Aditamento acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

4. AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Aumento de Capital. O GRUPO ETERNIT promoverá o Aumento de Capital da Recuperanda Eternit S/A, nos termos do artigo 170 da Lei das S.A, mediante emissão de Novas Ações, a serem subscritas pelos Credores Trabalhistas que optarem, na forma da cláusula 3.3.1 acima, por integralizar o Saldo Trabalhista mediante a Capitalização do Saldo Trabalhista, conforme previsto neste Primeiro Aditamento (os “Credores Trabalhistas Subscritores”).

4.2. Periodicidade do Aumento de Capital. O Aumento de Capital será realizado a cada 6 (seis) meses, a partir da Data de Homologação do Aditamento. O

Aumento de Capital será apenas dispensado caso inexista Saldo Trabalhista a ser pago por meio do Aumento de Capital.

4.3. Opção de exercício do Direito de Preferência. Será oferecido direito de preferência aos atuais acionistas da Recuperanda Eternit S/A para que adquiram referidas Novas Ações, como forma de não serem diluídos, e a integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional. Caso sejam captados recursos totais ou parciais desta forma, estes deverão ser destinados aos respectivos Credores Trabalhistas Subscritores de forma *pro-rata* para fins de amortização antecipada em moeda corrente nacional de seu respectivo Saldo Trabalhista, sendo o eventual valor remanescente integralizado para recebimento das Novas Ações.

4.3.1. As Novas Ações que não forem subscritas pelos atuais acionistas serão direcionadas aos Credores Trabalhistas Subscritores, que deverão integralizar as Novas Ações com seus respectivos Saldos Trabalhistas, descontadas eventuais amortizações feitas na forma da cláusula anterior.

4.4. Valor do Aumento de Capital. O valor total de cada Aumento de Capital será igual a 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos Créditos Capitalizados, permitindo-se uma maior captação de recursos no caso do exercício do direito de preferência.

4.4.1. Caso o Aumento de Capital implique a captação, via exercício de direito de preferência, de recursos suficientes a saldar o pagamento dos Credores Trabalhistas Subscritores na forma da cláusula 4.3 acima, bem como de recursos adicionais e superiores ao valor total dos Credores Trabalhistas Subscritores (os "Recursos Adicionais"), serão os Recursos Adicionais destinados à recomposição do fluxo de caixa.

4.5. Preço de emissão das Novas Ações. O preço de emissão das Novas Ações (o “Preço de Emissão”) será fixado pelas regras previstas no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das S.A, e respeitadas as disposições do Parecer de Orientação CVM n. 1, de 27 de setembro de 1978, conforme alterado, ou seja, conjuntamente pelo valor presente da perspectiva de resultados futuros da Recuperanda Eternit S/A (o “Valor Econômico”); pelo valor do patrimônio líquido da ação (“Valor Patrimonial”); e pela cotação das ações na B3 (“Valor de Mercado”).

4.5.1. O Valor Econômico será apurado mediante laudo elaborado por empresa especializada escolhida pela administração da Recuperanda Eternit S/A, cabendo à empresa especializada definir o critério e a metodologia para mensuração do Valor Econômico. Os Credores Trabalhistas que desejarem ter vista do laudo elaborado deverão acessá-lo na sede da companhia mediante agendamento prévio, onde estará disponível para consulta.

a. A empresa especializada será contratada pelas Recuperandas em cada aumento de capital, em até 90 (noventa) Dias Corridos antes do Momento de Conversão.

4.5.2. O Valor Patrimonial será definido com base no último balancete (informes trimestrais) ou balanço (demonstrações financeiras padronizadas) divulgado ao mercado pela Recuperanda Eternit S/A antes da Reunião do Conselho de Administração que vier a deliberar sobre a emissão das Novas Ações.

4.5.3. O Valor de Mercado será definido com base na cotação de fechamento dos 30 (trinta) pregões realizados no ambiente da B3 que antecederem a Reunião do Conselho de Administração que vier a deliberar sobre a emissão das Novas Ações.

4.5.4. Para fins de definição do Preço Base, será desconsiderado o menor preço de emissão indicado pelo Valor Econômico, pelo Valor Patrimonial e pelo Valor de Mercado. O Preço Base será fixado pela

média aritmética dos 02 (dois) outros critérios acima e independentemente do Momento de Conversão.

4.5.5. O Preço de Emissão, então, corresponderá a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Preço Base, em benefício dos Credores Trabalhistas Subscritores.

4.6. Ausência de Qualquer Diminuição ou Deságio. Para a Capitalização do Saldo Trabalhista, com a sua conversão em Novas Ações da Recuperanda Eternit S/A, será considerado o valor de seu Saldo Trabalhista, sem qualquer redução ou desconto.

4.6.1. Observado a cláusula 4.5 acima, as Novas Ações serão emitidas considerado o Preço de Emissão, o qual implica ainda uma bonificação aos Credores Trabalhistas Subscritores.

4.7. Momento da Conversão dos Créditos Capitalizados. Cada Reunião de Conselho que homologar o aumento de capital para conversão dos Créditos Capitalizados em ações caracterizará o Momento de Conversão em cada uma das conversões.

4.7.1. Conforme cláusula 4.2 acima, em sendo necessário, o Aumento de Capital será realizado a cada 6 (seis) meses. Para os fins de cada conversão, serão considerados abrangidos no Aumento de Capital os Credores Trabalhistas que, observadas as disposições da cláusula 3.3.1 acima, tiverem optado pelo recebimento do Saldo Trabalhista no contexto do Aumento de Capital em até 90 (noventa) Dias Corridos antes do Momento de Conversão (a "Data de Corte").

4.7.2. Os eventuais Credores Trabalhistas que optarem pelo recebimento do Saldo Trabalhista no contexto do Aumento de Capital após a Data de Corte serão abrangidos pelo próximo Aumento de Capital.

- 4.8. Mesmos Direitos. As Novas Ações emitidas pela Recuperanda Eternit S/A no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às demais ações emitidas até hoje pela Recuperanda Eternit S/A, inclusive o direito a dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Recuperanda Eternit S/A após a data de emissão das Novas Ações.
- 4.9. Novas Ações em virtude da Capitalização dos Créditos Trabalhistas e respectiva quitação. A efetiva entrega das Novas Ações em decorrência da Capitalização do Saldo Trabalhista, representa o pagamento do Saldo Trabalhista do Credor Trabalhista, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação entre o GRUPO ETERNIT, de um lado, e o respectivo Credor Trabalhista, de outro, quanto ao Saldo Trabalhista, para todos os fins e efeitos legais.
- 4.10. Mandato. Na hipótese de omissão pelos beneficiários das Novas Ações, a Recuperanda Eternit S/A e o Comissário, conforme aplicável, ficam desde já mandatados e autorizados, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a representar, em conjunto ou isoladamente, os beneficiários das Novas Ações na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Novas Ações, incluindo, mas sem se limitar ao boletim de subscrição perante a instituição custodiante das ações de emissão da Recuperanda Eternit S/A. Para fins de clareza, o GRUPO ETERNIT esclarece que a representação prevista na forma desta cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Novas Ações deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Novas Ações.
- 4.11. Comissário. Nos termos da Instrução CVM nº 505, os Credores Trabalhistas que não desejarem se tornar acionistas da Recuperanda Eternit S/A mediante o recebimento das Novas Ações poderão optar por nomear e

outorgar os poderes competentes ao Comissário, o qual receberá as Novas Ações a que tais Credores Trabalhistas teriam direito para quitação de seu Saldo Trabalhista, realizará a venda de tais Novas Ações de acordo com sua cotação no momento do pregão em que a venda for realizada e entregará os recursos líquidos provenientes da venda, nos prazos indicados abaixo.

4.11.1. O Comissário atuará exclusivamente para vender as Novas Ações e entregar os valores obtidos com a venda ao respectivo Credor Trabalhista que optar por sua nomeação, não agindo como corretor de valores e não tendo a obrigação de buscar a maximização do preço de venda das Novas Ações para além da cotação verificada no momento do pregão em que a venda for realizada. A figura do Comissário já foi tratada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme se verifica do Memorando nº 1/2018-CVM/SMI/GMN proferido em 18 de janeiro de 2018 do Processo nº 19957.011103/2017-81. A remuneração do trabalho exercido pelo Comissário será custeada pelas Recuperandas.

4.11.2. Os Credores Trabalhistas que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das Novas Ações a que fizer jus deverão manifestar sua intenção quando do envio da comunicação prevista na cláusula 3.3.1 acima, indicando os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o oportuno pagamento do produto da alienação das Novas Ações.

4.11.3. O Comissário deverá (i) iniciar a venda das Novas Ações em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que as Novas Ações estiverem disponíveis para serem negociadas e conforme oferta e demanda existente para as Novas Ações; e (ii) entregar o produto líquido da alienação das Novas Ações ao respectivo Credor Trabalhista, na conta corrente por ele indicada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da venda das Novas Ações.

4.11.4. Os Credores Trabalhistas que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das Novas Ações a que fizerem jus

conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação no momento em que as Novas Ações forem entregues ao Comissário para venda.

- 4.12. Outros Procedimentos. Em caso de suspensão das negociações das ações da Recuperanda Eternit S/A no ambiente da B3, a Recuperanda Eternit S/A terá três meses para regularização e para retomar o curso dos procedimentos de conversão.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. Liberalidade – Recursos Aparecida de Goiânia. Conforme se verifica de folhas 26.966/26.968 dos autos da Recuperação Judicial, foi alienado imóvel localizado em Aparecida de Goiânia/GO, tal como previsto no Plano. Conforme previsto no Plano, com a conclusão do processo de venda em agosto/2021, os recursos líquidos dele decorrentes foram devidamente destinados aos Credores Quirografários da Opção A que constavam da Lista de Credores na ocasião, a título de aceleração de pagamentos, sendo certo que o saldo remanescente deveria ser destinado à recomposição do fluxo de caixa do GRUPO ETERNIT (“Recursos Remanescentes Aparecida de Goiânia”).

- 5.1.1. Por mera liberalidade, então, o GRUPO ETERNIT, renunciando ao seu direito de receber e manter os Recursos Remanescentes Aparecida de Goiânia para fins de recomposição de seu fluxo de caixa, se compromete a destinar a integralidade dos Recursos Remanescentes Aparecida de Goiânia também em benefício dos Credores Quirografários da Opção A (os quais abrangem os Credores Trabalhistas a terem o seu Saldo Trabalhista pago na forma da cláusula 3.3 acima), para aceleração de seus pagamentos previstos no Plano.

- 5.1.2. Os Recursos Remanescentes Aparecida de Goiânia atingem a monta de R\$ 3.111.272,89 (três milhões, cento e onze mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), considerada a data-base de 1/6/2023.
- 5.1.3. O GRUPO ETERNIT se compromete, então, por mera liberalidade, a manter em caixa os Recursos Remanescentes Aparecida de Goiânia, os utilizando, até o seu esgotamento, à aceleração do pagamento dos Créditos Quirografários da Opção A (os quais abrangem os novos Credores Trabalhistas com Saldo Trabalhista a ser pago na forma da cláusula 3.3 acima), após a sua regular e definitiva habilitação na Lista de Credores, na forma do Plano e da LRF.
- 5.1.3.1. Referida aceleração de pagamentos ocorrerá, até o esgotamento dos respectivos recursos, no prazo de até 90 (noventa) Dias Corridos após (i) o decurso do período indicado no item 3.3.1 acima sem manifestação ou (ii) a expressa indicação de desinteresse pelo Pagamento Alternativo previsto no item 3.3.1 acima, o que ocorrer primeiro.
- 5.1.3.2. Para os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tenham sido habilitados de forma definitiva na Lista de Credores anteriormente à Data de Homologação do Aditamento, o prazo que já tiver decorrido desde a sua habilitação definitiva à Lista de Credores até a Data de Homologação do Aditamento será deduzido do prazo de 90 (noventa) Dias Corridos previsto no item acima, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) Dias Úteis para pagamento. Caso, considerada a Data de Homologação do Aditamento, o Crédito Trabalhista tenha sido habilitado de forma definitiva na Lista de Credores há mais de 90 (noventa) Dias Corridos, o pagamento previsto no item acima ocorrerá no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Aditamento.

5.1.4. A liberalidade prevista nesta cláusula 5.1 apenas surtirá efeitos mediante a homologação judicial deste Primeiro Aditamento pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.2. Reforço – Liberalidade – Imóvel de Goiânia. A alienação judicial do imóvel registrado sob os n. de matrícula 6.398 e 357.100 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO (o “Imóvel de Goiânia”) foi autorizada pelo Plano, conforme se verifica de seu item 33, em benefício dos Credores Quirografários da Opção A (o “Evento de Liquidez – Imóvel de Goiânia”). O processo competitivo para promover referida alienação judicial foi concluído, estando em processamento a transferência dos recursos em favor das Recuperandas, conforme consta dos autos da Recuperação Judicial.

5.2.1. O Plano previu que os Recursos Líquidos decorrentes da alienação judicial do Imóvel de Goiânia teriam a seguinte destinação: (i) 30% dos Recursos Líquidos seriam destinados ao fortalecimento do caixa do GRUPO ETERNIT e (ii) 70% dos Recursos Líquidos seriam destinados à aceleração do pagamento da Parcela A atinente aos credores quirografários optantes da Opção A, a título de evento de liquidez, observado o item 61.I do Plano.

5.2.2. Por mera liberalidade, o GRUPO ETERNIT se compromete a destinar a integralidade dos Recursos Líquidos em benefício dos Credores Quirografários da Opção A (os quais abrangem os Credores Trabalhistas a terem o seu Saldo Trabalhista pago na forma da cláusula 3.3 acima), renunciando ao seu direito de receber parte dos Recursos Líquidos para fins de fortalecimento de caixa.

5.2.2.1. A aceleração de pagamentos prevista neste item 5.2 ocorrerá em até 90 (noventa) Dias Corridos após (i) o decurso do período indicado no item 3.3.1 acima sem manifestação ou (ii) a expressa indicação de desinteresse pelo Pagamento Alternativo previsto no item 3.3.1 acima, o que ocorrer primeiro, desde que os Recursos Líquidos

oriundos da alienação judicial do Imóvel de Goiânia já tenham sido efetivamente recebidos pelas Recuperandas em tempo hábil para promover a transferência.

5.2.2.2. Para os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas tenham sido habilitados de forma definitiva na Lista de Credores anteriormente à Data de Homologação do Aditamento, o prazo que já tiver decorrido desde a sua habilitação definitiva à Lista de Credores até a Data de Homologação do Aditamento será deduzido do prazo de 90 (noventa) Dias Corridos previsto no item 5.2.2.1 acima, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) Dias Úteis para pagamento. Caso, considerada a Data de Homologação do Aditamento, o Crédito Trabalhista tenha sido habilitado de forma definitiva na Lista de Credores há mais de 90 (noventa) Dias Corridos, a aceleração de pagamentos ocorrerá no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis.

5.2.2.3. Caso os Recursos Líquidos oriundos da alienação judicial do Imóvel de Goiânia sejam recebidos pelo GRUPO ETERNIT após o prazo previsto conforme itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2 acima, a aceleração de pagamentos ocorrerá em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que os Recursos Líquidos oriundos da alienação judicial do Imóvel de Goiânia forem creditados em favor das Recuperandas.

5.2.3. Quando da ocorrência do Evento de Liquidez – Imóvel de Goiânia, o GRUPO ETERNIT se compromete, por mera liberalidade, a manter em caixa os eventuais Recursos Líquidos que remanescerem após o pagamento dos Créditos Quirografários da Opção A (os quais abrangem o Saldo Trabalhista a ser pago na forma da cláusula 3.3 acima) que estiverem aptos a pagamento após a regular e definitiva inclusão na Lista de Credores (os “Recursos Líquidos Remanescentes”). Os Recursos Líquidos Remanescentes serão então utilizados, até o seu esgotamento e por mera liberalidade do GRUPO

ETERNIT, ressalvada a cláusula 5.2.5 abaixo, à aceleração do pagamento dos novos Créditos Quirografários da Opção A (os quais abrangem os novos Credores Trabalhistas com Saldo Trabalhista a ser pago na forma da cláusula 3.3 acima), após a regular e definitiva habilitação na Lista de Credores, na forma do Plano e da LRF.

5.2.4. O GRUPO ETERNIT se compromete a envidar seus melhores esforços para finalização do processo de alienação judicial do Imóvel de Goiânia com brevidade.

5.2.5. Caso, durante 3 (três) anos consecutivos, não sejam incluídos novos Créditos Quirografários da Opção A (os quais abrangem os novos Credores Trabalhistas com Saldo Trabalhista a ser pago na forma da cláusula 3.3 acima), fica o GRUPO ETERNIT exonerado da liberalidade assumida na cláusula 5.2 e suas subcláusulas acima.

5.2.6. A liberalidade prevista nesta cláusula 5.2 apenas surtirá efeitos mediante a homologação judicial deste Primeiro Aditamento pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.3. Acordos perante os Juízos de Origem. As Recuperandas poderão formalizar acordos nas ações em curso que tratam de pretensões concursais (isto é, de pretensões contingentes ou ilíquidas que sejam derivadas de quaisquer fatos geradores ocorridos anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial) para encerrar as discussões e liquidar o *quantum* devido a ser incluído na Lista de Credores para pagamento na forma deste Primeiro Aditamento.

5.3.1. Liberalidade – Obras e Projetos Sociais. Por mera liberalidade, o GRUPO ETERNIT poderá, a seu critério, em adição aos pagamentos previstos neste Primeiro Aditamento, investir anualmente o equivalente a até 5% do lucro líquido contábil apurado no exercício anterior em obras e/ou projetos sociais relacionados a Credores Concurrais, no bojo de eventuais acordos que sejam formalizados conforme a Cláusula 5.3 acima.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificação. Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Plano não expressamente modificadas neste Primeiro Aditamento, especialmente o laudo de avaliação e o laudo de viabilidade econômico-financeiro constantes de fls. 11.317/14.121 e 15.442/15.493, respectivamente, dos autos da Recuperação Judicial.
- 6.2. Viabilidade Econômico-Financeira. As amortizações previstas no Plano para fazer frente ao pagamento dos credores quirografários no prazo previsto no Plano foram honradas de forma antecipada por meio de eventos de liquidez. A disponibilidade de caixa que seria utilizada para fazer frente às referidas amortizações está sendo utilizada neste Primeiro Aditamento em benefício dos credores trabalhistas, garantindo a sua viabilidade financeira.
- 6.3. Pagamentos. Ficam convalidados os pagamentos efetuados pelo GRUPO ETERNIT aos Credores Trabalhistas antes da data da publicação da decisão que vier a homologar este Primeiro Aditamento.

7. EFEITOS DESTES PRIMEIRO ADITAMENTO

- 7.1. Efeito Vinculante. As disposições deste Primeiro Aditamento vinculam o GRUPO ETERNIT e os Credores Trabalhistas, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores.
- 7.2. Novação. A prolação de decisão homologando este Primeiro Aditamento acarretará a imediata novação dos Créditos Trabalhistas, que serão pagos na forma estabelecida neste Primeiro Aditamento.
- 7.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Primeiro Aditamento acarretarão de forma automática, e independentemente de

qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Trabalhistas contra o GRUPO ETERNIT, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

7.4. Aditamentos, Alterações e Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano ou a este Primeiro Aditamento podem ser propostas pelo GRUPO ETERNIT a qualquer tempo após a Data de Homologação do Aditamento, desde que (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pelo GRUPO ETERNIT e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LFR.

7.4.1. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o GRUPO ETERNIT e seus Credores Concursais afetados, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LFR.

7.5. Efeitos em caso de Não Aprovação. Caso este Primeiro Aditamento venha a ser rejeitado em sede de Assembleia de Credores, o GRUPO ETERNIT não terá a sua falência decretada, permanecendo em vigor as disposições do Plano.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Substituição Integral. As condições de pagamento originalmente previstas aos Credores Trabalhistas no Plano deixarão de subsistir, sendo integralmente substituídas pelas previsões constantes deste Primeiro Aditamento.

- 8.2. Cláusulas Mantidas. Todas as demais condições, cláusulas e previsões do Plano que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor.
- 8.3. Indicação Dados Bancários. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade no prazo de até 10 (dez) Dias Corridos contados da Data de Inclusão de Novo Crédito, para que sejam efetivadas as transferências previstas neste Primeiro Aditamento. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores serão resgatados pelas Recuperandas e ficarão em tesouraria, no departamento financeiro do GRUPO ETERNIT. Indicada a conta bancária, será agendada a transferência para em até 30 (trinta) Dias Corridos, sem a incidência de juros e correção monetária no período.
- 8.4. Laudos de Avaliação e de Viabilidade Econômico-Financeira. A viabilidade econômico-financeira deste Primeiro Aditamento encontra-se suportada pelo laudo de fls. 15.442/15.493 dos autos da Recuperação Judicial do GRUPO ETERNIT, o qual foi assinado por empresa independente. Para os fins do artigo 53, III, da LFR da LRF, o laudo de avaliação encontra-se às fls. 11.317/14.121.
- 8.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO ETERNIT, requeridas ou permitidas por este Primeiro Aditamento, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

GRUPO ETERNIT

R. Dr. Fernandes Coelho, 85, 8º Andar - Pinheiros
São Paulo - SP, CEP: 05423-040
A/C: Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann
Telefone/fax: (11) 3038-3837
E-mail: rj@eternit.com.br

Com cópia para:

Galdino & Coelho Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
Telefone/fax: (11) 3041-1500
E-mail: grupoeternit@gc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

**Administrador Judicial Ricardo de Moraes Cabeção Assessoria
Empresarial e Educacional - ME**

Rua São Paulo, 37 - Centro
São Roque – SP, CEP: 18133-120
A/C: Ricardo de Moraes Cabeção
Telefone: (11) 4784-6727
E-mail: eternit.rj@gmail.com

- 8.6. Solução de Controvérsias. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Primeiro Aditamento ou ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Este Primeiro Aditamento é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do GRUPO ETERNIT.

São Paulo/SP, 14 de maio de 2024.

[REMANEJANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ETERNIT datado de 14 de maio de 2024

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

PREL EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34

Rodrigo Inácio
CPF: 730.056.819-04
RG: 1905500

COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Vitor Mallmann
RG: 04.452.724-0
CPF: 842.463.597-34